



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 65, DE 2015

“Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, realize ato de fiscalização e controle sobre a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal, para o Município de Japeri, no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito de todos os ministérios, desde 2010 até a presente data.”

Autor: Deputado Altineu Cortês

Relator: Deputado Izalci

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

1. Requer o Autor, com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV, VII, VIII do art. 71 da Constituição Federal, que esta Comissão, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU), realize ato de fiscalização e controle sobre a aplicação de todos os recursos repassados pelo Governo Federal ao município de Japeri, no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito de todos os ministérios, desde 2010 até a presente data.

2. Para fundamentar a proposição, o Autor apresenta a seguinte justificção:

“A presente Proposta de Fiscalização Financeira e Controle justifica-se em virtude de graves denúncias recebidas referentes a um possível



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

favorecimento e desvios de verbas ocorridos nos anos de 2010 até a presente data no município de Japerí / RJ, razão pela qual o presente requerimento com o apoio dos eminentes pares merece ser aprovado.”

3. Com esta justificativa, o autor apresentou requerimento para a realização de ato de fiscalização e controle sobre a aplicação dos recursos federais repassados ao município de Japeri/RJ, que foi aprovado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

4. Depreende-se da justificação do requerimento de abertura da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) sob exame que o Autor pretende que esta Comissão promova a fiscalização da aplicação dos recursos federais repassados pelo Governo Federal ao município de Japeri/RJ.

5. Para justificar seu pedido, o Autor afirmou que existem graves denúncias referentes a um possível favorecimento e desvio de verbas ocorridos a partir de 2010 no município. Conforme consta em reportagem do Bom Dia Brasil, disponível no Portal G1¹, em 2012 ocorreram denúncias de que o então prefeito havia subornado os vereadores do município, havendo, inclusive, gravações do ato. Afirma a reportagem:

“O prefeito Timor gravou imagens para ter provas contra dois vereadores do PSB: o presidente da Câmara, Zé Ademar, e Valter de Macedo, o Val. São todos aliados políticos, mas parece que o prefeito não gosta muito deles.

Depois de uma conversa, Timor entrega um maço de notas a Zé Ademar, que guarda o dinheiro no bolso.

Pouco depois, a cena se repete com o vereador Val. A câmera foi colocada de modo a não mostrar o rosto da pessoa que entrega o dinheiro aos dois vereadores. Mas ela fica ligada até o momento em que o prefeito leva Zé Ademar até a porta, e se vê o rosto de Ivaldo

¹ Portal G1. “RJ: imagens revelam esquema de corrupção e assassinato em Japeri”. Disponível em <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2012/09/rj-imagens-revelam-esquema-de-corrupcao-e-assassinato-em-japeri.html>>. Acesso em 13/10/2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

dos Santos.

As imagens foram periciadas pela polícia. São autênticas”.

6. Percebe-se que são graves as denúncias de corrupção apresentadas, e que estas práticas podem, de alguma forma, ter atingido os recursos públicos federais repassados ao município. Entretanto, é importante destacar que nem todos os recursos transferidos serão objetos desta PFC: os recursos das transferências constitucionais obrigatórias, como, por exemplo, as relativas aos royalties de petróleo e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), pertencem aos entes federativos que os recebem, não sendo, portanto, passíveis de fiscalização pelos órgãos de controle da União.

7. De toda forma, é importante estimar qual o montante de recursos federais que devem ter sua aplicação fiscalizada por esta PFC. O Portal da Transparência do Governo Federal indica que, em 2015, foi transferido a favorecidos situados no município de Japeri o total de R\$ 102 milhões. Conforme dito acima, parte deste montante não é passível de fiscalização pelos órgãos de controle da União, como o relativo ao FPM (R\$ 25 milhões) e as transferências de cotas-partes dos Royalties pela produção de petróleo e gás natural (R\$ 14 milhões), entre outros. Ainda assim, sobra uma considerável parcela de recursos federais passíveis de fiscalização que estão sendo transferidos ao município de Japeri.

8. Diante da relevância dos repasses federais e das denúncias envolvendo desvio de recursos públicos, conclui-se que a execução desta PFC se mostra uma medida oportuna e conveniente para verificar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos ao município de Japeri/RJ.

III – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

9. Quanto ao alcance jurídico, administrativo e orçamentário, torna-se essencial que sejam promovidos os esclarecimentos necessários sobre a transgressão de normas jurídicas, administrativas ou orçamentárias que



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

norteiam os repasses federais ao município de Japeri/RJ, de forma a atestar a regularidade da aplicação dos recursos públicos, bem como a adoção de medidas corretivas e coercitivas porventura pertinentes ao caso concreto.

10. Quanto ao alcance político, econômico e social, se vislumbram efeitos gerais benéficos para a sociedade em decorrência de ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de desvios e irregularidades.

IV – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

11. Importa destacar que a competência desta Casa para fiscalização de recursos públicos federais está expressa na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos seguintes termos:

Constituição Federal:

Art. 70. A **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União** e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifei)

Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
IX - exercer o **acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União** e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; (grifei)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

12. Também cabe salientar a competência desta comissão para solicitar apoio ao TCU para a realização de inspeções e auditorias, conforme prevê a Constituição Federal, no seu art. 71, IV e VII:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV – realizar por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, **de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; (grifei)

(...)

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das **respectivas comissões**, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas. (grifei)

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

13. Com base nos resultados da fiscalização a ser realizada pela Corte de Contas, esta Comissão deliberará, por ocasião da elaboração do relatório final a esta PFC, sobre a necessidade de outras providências, conforme previsto no art. 37 do Regimento Interno desta Casa.

14. Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinentes para examinar se os repasses federais ao município de Japeri/RJ estão sendo utilizados conforme a legislação aplicável.

15. Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – VOTO

16. Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de outubro de 2016.

Deputado Izalci
Relator